

LEI Nº 2.375/2014

Institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitações e pregoeiros do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação por exercício da função de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio do Pregão.

Parágrafo único - A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio do Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado para cumprir a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro: 14 (quatorze) UFM (Unidade Financeira Municipal);

II - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: 07 (sete) UFM (Unidade Financeira Municipal);

§1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada à percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão da UFM (Unidade Financeira Municipal) a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0401.2.002.319011 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular, informar, mensalmente, a Direção do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado ou designado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio ao Pregoeiro, quando substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias da substituição.

§1º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão Permanente de Licitação ou na Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

§2º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Viçosa, 14 de maio de 2014.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/05/2014)